



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

DISTRATO POR RESCISÃO AMIGÁVEL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

PROPOSTO: CONSTRUCAR CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICATIVA PARA A RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2019 REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA SERVIR EXCLUSIVAMENTE PARA A DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS ANTIGOS E OUTROS MATEIRIAS NÃO MAIS UTILIZADOS, PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 78, XII e 79, II DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da Locação de um imóvel para servir exclusivamente para a digitalização e arquivamento de documentos antigos e outros materiais não mais utilizados, pertencentes à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA, inscrita no CNPJ 10.219.202/0001-82, com sede à Avenida Anysio Chaves, 1001, bairro Jardim Santarém, Santarém/PA.

Para tanto, foi celebrado o Contrato Administrativo 012/2019-CMS com a Empresa CONSTRUCAR CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA, devidamente inscrita no CNPJ/MF 15.153.189/0001-20, estabelecida no Município de Santarém à Avenida Anysio Chaves, 1399-B, no bairro Jardim Santarém, com prazo de vigência firmado de 01/06/2019 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme rege a Cláusula V, da referida avença.

Ocorre que, por razões de natureza legal, tendo como fundamento o disposto nos Artigos 15 e 16, da Lei Orgânica do Município de Santarém/PA, a empresa contratada para prestar o supracitado serviço a esta Casa viu-se impedida em dar continuidade ao referido contrato, apresentando suas alegações de forma escrita, conforme expediente nº 01/2020-CONSTRUCAR, presente nos autos;

Cumprido dizer que a reportada RESCISÃO AMIGÁVEL se dá de comum acordo entre as partes, observando, sobretudo, o que segue:

Considerando as manifestações apresentadas por escrito pelo representante legal da parte contratada, mediante expediente nº 01/2020-CONSTRUCAR presente nos autos;

Considerando o disposto nos Artigos 15 e 16 da Lei Orgânica do Município de Santarém, em relação à condição da parte contratada;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

Considerando que já se encontra em andamento a ampliação da Ala 02 desta Casa de Leis com o objetivo de suprir a necessidade de armazenamento dos materiais a que se refere o objeto da supracitada contratação;

Considerando o que dispõe a Cláusula XIII, do aludido contrato: *[...] Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ou ainda, bilateralmente atendidas sempre à conveniência administrativa quando ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos IO e II, do artigo 53, da lei 8.245/91 e alterações posteriores, ou uma das situações previstas nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. [...]*;

Considerando, por fim, que de acordo com o artigo 78, XII, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos, o papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Diante do exposto, julga-se possível tal RESCISÃO AMIGAVEL, por não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

Santarém, 09 de dezembro de 2020.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Santarém